EXP. Nº 179/2016

**PROJETO DE LEI Nº 162/2016**

Autoriza a Empresa Best – Base de Armazenamento de Combustíveis Ltda. a realizar transferência do imóvel para as Sócias Proprietárias e dá outras providências.

**GILMAR ANTÔNIO RINALDI**, Prefeito Municipal de Esteio.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** - Art. 1º. Fica a empresa BEST – BASE DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE ESTEIO LTDA., autorizada pelo Poder Público a efetuar a venda ou doação, parcial ou total, do imóvel objeto da matrícula 25.477 consolidada na Matricula 27.355, do Registro de Imóveis da Comarca de Esteio, Livro nº 2 do Registro Geral, doado pelo Município de Esteio por meio da Lei Municipal nº 5.528 de 28 de junho de 2012, para as empresas sócias proprietárias que compõe seu quadro societário, a seguir identificado:

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA., distribuidora de combustíveis, registrada na ANP sob o nº 420, CNPJ sob o nº 01.317.309/0001-72, contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43203273767, estabelecida na Av. Presidente Vargas, nº 3860, Sala 01, Bairro Centro, CEP 93.260-006, Esteio, RS.

POTENCIAL PETRÓLEO LTDA., distribuidora de combustíveis registrada na ANP sob nº 0203, CNPJ sob nº 80.795.727/0001-41, com contrato social registrada na JUCEPAR nº 41202048512, estabelecida na Av. das Araucárias, nº 5.400, Bloco 1 e 2, Bairro Chapada, CEP 83.707-754, Araucária/PR.

MEGAPETRO PETRÓLEO BRASIL S.A., distribuidora de combustíveis, registrada na ANP sob o nº 3028, CNPJ sob o nº 02.998.543/0001-75, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43300045463, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº 8.835, Bairro São Luiz, CRP 92.420-220, Canoas, RS.

**Art. 2º** - Fica a empresa BEST – BASE DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE ESTEIO LTDA., autorizada pelo Poder Pública a efetuar a venda ou doação, parcial ou total, do imóvel objeto da matrícula nº 25.477 consolidada na Matrícula 27.355 do Registro de Imóveis da Comarca de Esteio, Livro nº 2 do Registro Geral, objeto de doação por meio da Lei Municipal nº 5.528 de 28 de junho de 2012, para a empresa ELMA PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n º 11.404.767/0001-00, com sede na Rua João Luis da Rocha, nº 83, sala 02, Bairro Sandro André, em Lajeado, RS.

**Art. 3º** - Fica a empresa BEST – BASE DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE ESTEIO LTDA., bem como suas sócias DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA, POTENCIAL PETRÓLEO LTDA. E MEGAPETRO PETRÓLEO BRASIL S.A., autorizadas pelo Poder Pública a efetuar a venda ou doação, parcial ou total, do imóvel objeto da matrícula nº 27.355 do Registro de Imóveis da Comarca de Esteio, Livro nº 2 do Registro Geral, objeto de doação por meio da Lei Municipal nº 5.528 de 28 de junho de 2012, independentemente de nova autorização do Poder Público, para qualquer pessoa jurídica que exerça a atividade de distribuição de combustíveis e esteja devidamente regulamentada pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

**Art. 4º** - As despesas de transferência e demais encargos correrão por conta da empresa adquirente.

**Art. 5º** - A Cláusula QUARTA do Termo de Compromisso integrante da Lei Municipal 5.528/2012 passa a ter a seguinte redação:

> "**QUARTA:** À Outorgada é permitido efetuar a venda ou doação, parcial ou total, do imóvel objeto da matrícula 25.477, onerar, transferir a outrem a área pública objeto deste termo, porém, retornará de forma integral ao Outorgante em havendo a extinção, cessação das atividades objeto da Cláusula Terceira do presente Termo."

**Art. 6º** - Ficam inalteradas as demais disposições expressas na Lei Municipal nº 5.528, de 28 de junho de 2012.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio,

**Mensagem nº 153/2016.** **Esteio, 13 de setembro de 2016.**

CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO
RECEBIDO
EM 13/09/16
Ricardo Silva
Diretor-Geral
Matr. 0116

**Senhor Presidente:**

Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "Concede Anuência para Empresa Best – Base de Armazenamento de Combustíveis Ltda. a realizar transferência do imóvel para as Sócias Proprietárias e dá outras providências."

Tal autorização se justifica para obter autorização junto a ANP – Agência Nacional do Petróleo, conforme Resolução 58/2014, que até então não era exigência:

> Assim reza o § 1º do Artigo 11 da Resolução ANP 58/2014:
> **Art. 11.**
> § 1º O terreno e a instalação de armazenamento e de distribuição de combustíveis líquidos de que trata o inciso I deste artigo deverão ser **próprios ou provenientes de fração ideal própria em base compartilhada, conforme Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011**, ou outra que venha a substituí-la, comprovado mediante cópia autenticada da certidão do registro de imóveis, sendo que nos casos de concessão de áreas públicas ou de doação condicionada de terrenos realizada por órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal poderá ser apresentado contrato de arrendamento ou de doação específico.

Cabe reiterar que a Resolução mencionada é de 2014, atém então sem as exigências ali constantes, pois a Lei Municipal 5.528 é de junho de 2012.

Caso não se faça as devidas adequações a ANP não autorizará a construção de um Terminal de Armazenagem de Combustíveis interligado à Refinaria Alberto Pasqualini - REFAP no local.

Por outro lado, visa regularizar os efeitos da Lei Municipal 4.094/2006, revogada pela Lei Municipal 5.528/2012, no qual autorizou a concessão de uso da parte da área para a ampliação do parque comercial que efetivamente concluída e em plena operação.

Ademais, atualmente o imóvel sob a matrícula 25.477 objeto da Lei Municipal 5.528/2012 está contido no todo maior da matrícula 27.355, decorrente da unificação.

Diante disso, resta à regulamentação que está sob condição desta casa legislativa para a devida autorização das empresas mencionadas no Projeto de Lei junto a ANP.

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei, aguardamos a aprovação na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Gilmar Antônio Rinaldi
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO KOHLRAUSCH
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.